



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DECRETO Nº 483, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA, CONSTITUI SUA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 2.227, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO o protocolo nº 3914/2021 requerendo informações acerca da liberação de um veículo com restrição judicial, pelo órgão de trânsito municipal de Forquilha;

CONSIDERANDO o ofício nº 445/2021 da Promotoria de Justiça de Meleiro solicitando informação acerca dos fatos relacionados ao veículo supra;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, com base na Constituição Federal, artigo 37, §6º, nos seus princípios e demais dispositivos correlatos, apurar atos ilegais e responsabilizar, nos casos de dolo e culpa, quem tiver praticado condutas incompatíveis a esses preceitos;

CONSIDERANDO que a conduta, se responsabilizado o infrator enquadra-se como inobservância de dever funcional, previstas no artigo 169, I, II, III, VII, VIII, IX, XII, além de infringir as proibições inculpidas no artigo 170, II, artigo 182, I, IV, X do Estatuto dos Servidores Municipais de Forquilha, Lei 2227/2018, podendo acarretar pena de advertência, suspensão ou demissão,

DECRETA:

Art. 1º É instaurada sindicância para a apuração dos fatos descritos acima.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes membros:

I - HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, servidor público do quadro efetivo, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 4.640;

II - ADEMIR MARIOT DA SILVA, servidor público comissionado, ocupante do cargo de Procurador Adjunto do Município, matrícula nº 6.720;

III - FÁBIO VIEIRA LEANDRO, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.152.

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar a servidora encarregada de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 16 de setembro de 2021.